



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICAÇÃO Nº D.O.M.
Nº 10 01/510/19

Contrato Nº 23.293 de empreitada que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA**.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e de outro lado a empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 82.094.640/0001-72, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 63, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Geral, senhor **GILBERTO VIEIRA FILHO**, CPF nº 531.195.419-15, tendo em vista o contido no **processo n.º 01-122021/2018** acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2018-SMMA**, e as condições expressas na Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, no Decreto Municipal nº 1251/2018 e na Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF de 06/03/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar Obras de engenharia civil para **implantação de Sistema de Geração de Energia Elétrica a partir de Fonte Solar, Sistema Fotovoltaico, no Palácio 29 de Março, Prédio Central, na Av. Cândido de Abreu, 817 – Centro Cívico, no município de Curitiba.**, apresentado no Projeto de Implantação e descrito na Planilha de Orçamento Estimativo e Especificações Técnicas anexas a este instrumento.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** somente poderá iniciar o prazo de execução após assinar a ordem de serviço principal emitida presencialmente em duas vias na Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA pelo Departamento de Parques e Praças na Divisão de Planejamento (MAPP5).

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.

Parágrafo terceiro

Somente será admitida subcontratação parcial com prévia e expressa autorização do Departamento competente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, até o máximo de 30% (trinta por cento), mediante



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

lavatura do Termo Aditivo, ocasião em que ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.

Parágrafo quarto

No caso de subcontratação, fica determinado que a empresa subcontratada deverá atender integralmente todas as cláusulas editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais, será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro

O objeto contratado será executado no prazo de 04 (quatro) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Principal, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo segundo

O prazo de prestação dos serviços e vigência contratual acima citado poderá, a critério do **CONTRATANTE**, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando as especificações das quantidades e serviços a serem executados estarem previamente definidas no Termo de Referência e anexos integrantes do edital da Tomada de Preços nº 010/2018-SMMA até o valor global máximo do contrato de R\$552.374,11 (quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

Parágrafo primeiro

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra, necessária à execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão, a nos termos da Lei nº 10.192/2001, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto Municipal nº 1251/2018 e Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

Parágrafo terceiro

Será adotada como data-base para o primeiro reajuste ou revisão de preços, a data de oferecimento da proposta.

Parágrafo quarto

No caso de solicitação de reajuste ou revisão, a **CONTRATADA** deverá considerar as condições expressas no Item 8 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo IX, do Edital da Tomada de Preços nº 010/2018-SMMA e seus anexos, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos, no Decreto Municipal nº 1251/2018 e na Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF.

Parágrafo quinto

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços para melhor adequação técnica, obedecidas as condições estabelecidas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições constantes no Termo de Referência, correspondente ao Anexo IX do Edital de Tomada de Preços nº 010/2018-SMMA, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 com alterações subsequentes, pelo Decreto Municipal nº 1251/2018, pela Instrução Normativa 1/2018-SMF e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente após verificação e aceitação dos serviços pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

Parágrafo primeiro

Os pagamentos serão efetuados para cada FIS - Ficha de Serviço concluída, contra a apresentação da fatura discriminativa, calculada em função dos serviços efetivamente autorizados e executados, após a medição dos serviços, devidamente certificada pelo Departamento de Parques e Praças da SMMA.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução dos serviços contratados, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1251/2018 e Instrução Normativa nº 01/2018 - SMF, com alterações subseqüentes.

Parágrafo terceiro

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada. Devendo ser anexado ao Processo de Pagamento, a documentação indicada no item 7 – subitem 7.4 do Termo de Referência constante no Anexo IX do edital da Tomada de Preços nº 010/2018-SMMA e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou atraso na conclusão dos serviços contratados ou inadimplemento de quaisquer itens do edital, das Condições de Contrato, do Termo de Referência e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e as multas e sanções previstas no item 16 e subitens do Termo de Referência constante no Anexo IX do edital da Tomada de Preços supracitada, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATANTE** no caso de aplicação da penalidade na modalidade de multa obedecerá ao seguinte critério, conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 1251/2018:

- I) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, referente ao atraso no início dos serviços, contando a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, até um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Vencido este prazo o Contratante deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

II) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da etapa mensal, por ocasião da não entrega ou entrega parcial do objeto na medição mensal prevista no cronograma físico-financeiro ou no valor mensal estimado, até um prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de 10 dias o Contratante deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.

III) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor remanescente da contratação, dos serviços não executados e previstos no cronograma físico-financeiro da obra ou serviço, por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado, até o limite de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de 10 dias o Contratante deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas.

IV) Multa de 1% (um por cento) do valor global contratado em que se apurar atraso na entrega da(o) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em nome dos profissionais: Responsável Técnico e Preposto da empresa e dos fiscais da SMMA, de acordo com o que estipula o subitem 3.2.36 do Termo de Referência.

V) Multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, por não acondicionar, selecionar, transportar ou destinar adequadamente os Resíduos gerados e coletados nos locais das obras e serviços do objeto contratado, de acordo com o disposto neste instrumento, acrescidas de multas previstas na Legislação Ambiental vigente.

VI) Multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, no caso de ser constatado pelo Contratante a falta de cumprimento das exigências estipuladas no item 13 – Da Sinalização Dos Serviços, deste instrumento.

VII) Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho (em que for constatada a falta de cumprimento das exigências estipuladas no item 6 – Prevenção de Acidentes no Trabalho deste Termo de Referência);

VIII) Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação no caso de inadimplemento do contrato diverso aos casos acima citados.

IX) Multa punitiva de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor global da proposta, no caso de inexecução total do objeto



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

contratado, sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 80 da Lei nº 8666/93;

X) Multa punitiva de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor remanescente da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das disposições do artigo 80 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo segundo

O recebimento do objeto deste contato está previsto no item 14 e subitens do Termo de Referência constante no Anexo IX do edital da Tomada de Preços supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Atendida a conveniência Administrativa, ficará a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/1993, com alterações subseqüentes.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

Parágrafo sexto

As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** são as previstas no item 3 e 4 e seus subitens do Termo de Referência expresso no Anexo IX, do edital da Tomada de Preços nº 010/2018-SMMA, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidos.

Parágrafo sétimo

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/1993 e por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

Parágrafo único

Caso a rescisão de que trata a presente Cláusula venha a ocorrer, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação do objeto contratado nos termos do Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada e fundamentada. Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

Parágrafo primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** será representada nos serviços pelos Responsáveis Técnicos indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 010/2018-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº 01-122021/2018, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução dos serviços do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão de obra e seus encargos sociais.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº :

- 10001.18541.0004.1183.449051.0.1.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CAUÇÃO

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de caução e como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$27.618,70 (vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e setenta centavos), sendo este valor 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato.

Parágrafo primeiro

A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, quando da celebração de Termo Aditivo ao contrato original.

Parágrafo segundo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I- da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II- da rescisão unilateral deste contrato;
- III- do não recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo quarto

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

23293

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor, Gestor Suplente e os fiscais deste contrato respectivamente, os servidores: Jean Brasil, matrícula: 77649 – CREA PR nº 70424/D, Laressa Chornobay, matrícula: 30619 – CAU PR nº/A37731-7 e o fiscal, Reinaldo Pilotto – Matrícula: 181.573 - CREA PR nº 11.019/D, obedecido ao disposto no Caput do Art. 16 do Decreto Municipal nº 1251/2018.

Parágrafo único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XXIII, do Art. 16, do Decreto Municipal nº 1251/2018, bem como as previstas no Item 11 do Termo de Referência, correspondente ao Anexo IX do Edital da Tomada de Preços nº 010/2018-SMMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

Parágrafo único

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de dezembro de 2018.


MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS
Secretária Municipal do Meio Ambiente


GILBERTO VIEIRA FILHO
Contratada

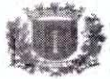

1ª testemunha

Oracilda de Fátima Fortes
CPF n.º 728.678.689-04

2ª testemunha


Quantum
Engenharia Ltda
Patricia C. Monguilhott
Gerente Jurídica e Licitação

CPF 004.885.199-00

	Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal das Finanças Departamento de Contabilidade	Comprovante de Depósito de Títulos	Nº <i>507</i> 507/2018
CREDOR QUANTUM ENGENHARIA LTDA			
CAUÇÃO REFERENTE A EDITAL Nº TP/10/2018/SMMA		R\$ 27.618,70	
DEPÓSITO ATRAVÉS DE: Apólice/ Carta Fiança 50257260000 Seguradora / Banco Pottencial Seguradora S/A Emissão 18/12/2018 Vencimento 14/10/2019 Finalidade EXECUÇÃO D - 7.9.7.2.1.01.01 Recebidos Em Caução C - 8.9.7.2.1.01.01.05.97 QUANTUM ENGENHARIA LTDA			
DA 18/12/2018	DIVISÃO DE CONTABILIZAÇÃO Responsável pelo Recebimento e Guarda do Título: <i>Enezir Sell Jansen</i> Matr. n.º 78.591-2 Contadora		